



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2025
QUE, “INCLUI A BIBLIOTECA “IRMÃ INÁCIA” NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a inclusão da Biblioteca Pública “Irmã Inácia” na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, fixando sua sede e atribuindo à referida Secretaria a competência para organizar, manter e custear o funcionamento do espaço.

PARECER:

Seu objetivo é regularizar formalmente a vinculação administrativa da Biblioteca “Irmã Inácia”, que há décadas desempenha relevante função cultural e educacional no Município, inserindo-a de modo definitivo e adequado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo, a Biblioteca existe há mais de 60 anos, mas nunca teve sua subordinação administrativa formalizada, funcionando em locais provisórios. Com a desapropriação do imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 85, o Município passa a contar com espaço definitivo tanto para a Secretaria de Educação quanto para a Biblioteca.

Segundo os pareceres jurídicos que prestam assessoria a esta Casa, a proposição observa a técnica legislativa adequada, utiliza corretamente a espécie normativa (Lei Complementar) e encontra respaldo nos artigos 44, III e V, e 57, III, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da organização administrativa e da competência do Prefeito para iniciar o processo legislativo nessa matéria. Apontou ainda que não há criação de cargos, nem aumento de despesa, uma vez que o custeio do funcionamento será absorvido pelo orçamento já existente da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, promove organização administrativa, fortalece políticas de incentivo à leitura e à cultura, e corrige



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

lacuna histórica da administração municipal quanto à definição da sede e da subordinação da Biblioteca Pública “Irmã Inácia”.

CONCLUSÃO:

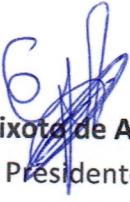
Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 34/2025 é plenamente regular, legal e conveniente, não havendo impedimentos para sua aprovação.



Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida

Presidente



Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 18 de novembro de 2025.